

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 03, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição REDE SOLIDARIA JUNTOS FAREMOS MAIS, CNPJ nº 23.338.087/0001-07, processo nº 00417-00044771/2018-36, conforme deliberado na 293ª Reunião Plenária Ordinária de 23/04/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/ D F.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 04, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição INSTITUTO BATUCAR. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição INSTITUTO BATUCAR, CNPJ nº 08.486.780/0001-33, processo nº 0417-00033884/2018-14, conforme deliberado na 294ª Reunião Plenária Ordinária de 28/05/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 05, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES**, CNPJ nº 12.687.473/0001-98, processo nº 0417-00006027/2017-52, conforme deliberado na 294ª Reunião Plenária Ordinária de 28/05/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 06, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO, COMPORTEAMENTO E INTERVENÇÃO - ABRACI - DF. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO, COMPORTEAMENTO E INTERVENÇÃO - ABRACI - DF, CNPJ nº 13.053.535/0001-72, processo nº 00417-00034683/2018-26, conforme deliberado na 294ª Reunião Plenária Ordinária de 28/05/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL**

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 374, DE 27 DE MAIO DE 2019 (*)

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE SUPORTE AO NEGÓCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº 092.000.603/2019, e com base no artigo nº 214 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC de 01.07.2018, resolveM aplicar sanções administrativas à Empresa CONTEMIX COMÉRCIO RJ EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.679.947/0001-39, nos termos da legislação vigente:

Art. 1º Multar em 15% (quinze por cento), sobre o valor não realizado da Nota de Empenho nº 1952/2018, que corresponde ao total de R\$ 288,24 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em consonância com o Inciso IV, do Artigo 199 do RILC/CAESB;

Art. 2º Suspender de participar em licitações e impedir de contratar com esta Estatal pelo prazo de 12 (doze) meses, em consonância com o Inciso III, do Art 197 do RILC/CAESB.

Art. 3º Autorizar a publicação do ato no DODF, em conformidade com o Artigo 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

Art. 4º Dar Conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia.

Art. 5º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
PresidentePEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor de Suporte ao Negócio.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 101, de 30/05/2019, página 33.

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 427, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE SUPORTE AO NEGÓCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº 092.002.098/2019, e com base no artigo nº 214 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC de

01.07.2018, resolveM aplicar sanções administrativas à Empresa CCK Comercial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 22.065.938/0001-22, nos termos da legislação vigente:

Art. 1º Multar em 15% (quinze por cento), sobre o valor não realizado das Notas de Empenho nº 1987/2017, 493, 495, 1481, 3258/2018 e 617/2019, que correspondem ao total de R\$ 2.873,99 (dois mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), em consonância com o Inciso IV, do Artigo 199 do RILC/CAESB;

Art. 2º Suspender de participar em licitações e impedir de contratar com esta Estatal pelo prazo de 12 (doze) meses, em consonância com o Inciso III, do Art 197 do RILC/CAESB.

Art. 3º Autorizar a publicação do ato no DODF, em conformidade com o § 2º, do Artigo 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

Art. 4º Dar Conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia.

Art. 5º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
PresidentePEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor de Suporte ao Negócio

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 428, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE SUPORTE AO NEGÓCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº 092.002.099/2019, e com base no artigo nº 214 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC de 01.07.2018, resolveM aplicar sanções administrativas à Empresa FC Salata Comercial ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.335.237/0001-17, nos termos da legislação vigente:

Art. 1º Multar em 15% (quinze por cento), sobre o valor não realizado da Nota de Empenho nº 2087/2018, que corresponde ao total de R\$ 145,30 (cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), em consonância com o Inciso IV, do Artigo 199 do RILC/CAESB;

Art. 2º Suspender de participar em licitações e impedir de contratar com esta Estatal pelo prazo de 12 (doze) meses, em consonância com o Inciso III, do Art 197 do RILC/CAESB.

Art. 3º Autorizar a publicação do ato no DODF, em conformidade com o § 2º, do Artigo 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

Art. 4º Dar Conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia;

Art. 5º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
PresidentePEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor de Suporte ao Negócio.**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XVI, do Regimento Interno do SLU, considerando o disposto no Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando a necessidade de serem adotadas medidas tendentes à racionalização do trabalho e otimização dos recursos disponíveis destinados ao custeio das publicações oficiais de atos concernentes às matérias administrativas de interesse interno do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Boletim Administrativo do Serviço de Limpeza Urbana destinado a dar publicidade aos atos administrativos de caráter interno.

Parágrafo Único. Os atos nele publicados têm eficácia jurídica na forma da legislação vigente.

Art. 2º O Boletim Administrativo será editado, quinzenalmente, nos dias 5 e 20 de cada mês, e conterá a matéria do período antecedente, encaminhada no prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 1º Caso os dias 5 e/ou 20 recaiam em feriados ou dia não útil, a edição ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Serão publicadas no Boletim Administrativo as matérias recebidas até às 18h (dezoito horas) dos dias 1º e 16 de cada mês.

§ 3º Excepcionalmente, as matérias correspondentes a atos de cunho emergencial, editados até as datas limite para as remessas previstas no § 2º deste artigo, poderão ser encaminhadas para publicação juntamente com as matérias do período anterior.

§ 4º A paginação dos Boletins será independente e reiniciada a cada edição.

§ 5º Os Boletins receberão numeração sequencial anual, reiniciando-se a cada exercício.

Art. 3º Poderão ser publicados no Boletim Administrativo:

I - Atos de caráter interno, como extratos de decisões administrativas, manifestações jurídicas, instruções, normativas ou não, e outros, podendo ainda se enquadrar como divulgação de atos de caráter interno:

a - designação de substituto de cargos comissionados, em virtude de férias licenças ou afastamentos legais;

b - atos de movimentação interna de pessoal;

c - ordens de serviço;

d - averbação de tempo de serviço ou de contribuição;

e - concessão de conversão de licença prêmio em pecúnia;

f - designação de servidores para atuar como executor de contratos e demais ajustes;

g - suspensão de férias;

h - concessão das licenças previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cuja competência seja do Diretor Presidente do SLU;

i - concessão dos afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cuja competência seja do Diretor Presidente do SLU.

II- Extratos de decisões de notificações de descumprimento contratual;

III - Atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

IV - Desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

V - Discursos;

VI - Os atos ordinatórios de pessoal;

VII- As ausências previstas no artigo 62 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840, de 23 de dezembro de 2011;